**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 17 DE JULHO DE 2018.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera a Lei Municipal nº 2.272, de 11-6-1996. |

        O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei

                        "[Art. 1º](file:///C:\acessos\consolida\lei\VHAsobf3b2BrBdqH.html#37559)O art. 3º da Lei Municipal nº 2.272, de 11-6-1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O COMAM será constituído de dezoito membros, com mandatos renováveis a cada dois anos, com a seguinte composição:*

*I -  nove representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;*

*II - um representante da Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente – AFAPAN;*

*III - um representante da União das associações de Bairros – UAB;*

*IV - um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;*

*V - um representante da ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A;*

*VI -  um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;*

*VII - um representante da Associação Farroupilhense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos– AFEA;*

*VIII -  um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;*

*IX - um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos, Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, escritório de Farroupilha;*

*X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Farroupilha.*" (NR)

        Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 24 de Julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA I

        Senhor Presidente,  
         Senhores Vereadores:

        Ao saudarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 2.272, de 11-6-1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, e dá outras providências.

        As alterações que estamos propondo visam, em síntese, aprimorar a representação do COMAM, para fins de conferir maior eficiência, segurança e agilidade no desempenho de sua missão institucional. Além disso, estamos propondo o estabelecimento de paridade entre as representações do Poder Público Municipal e da sociedade civil e demais órgãos e entidades não integrantes da Administração Pública Municipal Direta, tendo em vista que este Conselho possui, predominantemente, natureza deliberativa e não meramente consultiva.

        Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 24 de julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
 Prefeito Municipal